



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 265 GP/95

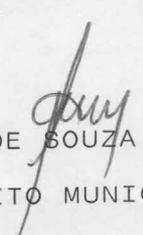
DE 23 DE JUNHO DE 1995.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 545 de 23 de junho de 1995, que Altera a redação dos incisos VII e VIII do artigo 10 da Lei nº 491, de 08 de abril de 1994 e § 2º do artigo 1º da Lei nº 524, de 13 de março de 1995.

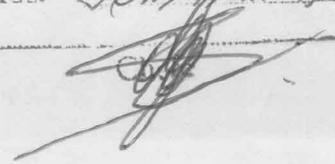
Sendo o que nos apresenta para o momento, reafirmamos nesta oportunidade à Vossa Excelência e aos Insignes Edis, a mais alta expressão de respeito e admiração.

Atenciosamente,

  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.  
BRAS RESENDE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recbido em 23.06.95  
Horas: 10h49 min





**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 535

DE 23 DE JUNHO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

As alterações que o presente projeto pretende introduzir na legislação vigente, pretende corrigir distorções e evitar maiores burocracias em relação ao pessoal temporário.

O inciso VII do artigo 10 da lei 491, de 08 de abril de 1994, passa com a nova redação, a abranger as categorias de pedreiro a servente de pedreiro para perceberem as gratificações por produtividade.

O inciso VIII do mesmo diploma legal, teve apenas a sua redação corrigida.

A alteração do § 2º do artigo 1º da lei 524, de 13 de março de 1995, tem como finalidade tornar maior o prazo de vigência do contrato, passando de três para seis meses.

O Poder Executivo, para melhor atender as finalidades previstas na Constituição Federal, passou a proceder o processo seletivo para a admissão de pessoal temporário.

O processo seletivo, é uma forma de seleção simplificada de candidatos, não chegando aos extremos de um concurso público e nem ao da admissão direta, sem critérios.

A razão do prolongamento do prazo, dá-se em razão do custo e tempo da realização do processo seletivo, cerca de trinta dias.

Assim, não se justificaria, após a término do prazo previsto, dispensar o pessoal já admitido e treinado, passando a administração a iniciar novo processo de admissão, no mesmo sentido vez que, a possibilidade de realização de concurso público, no mo



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

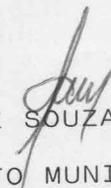
MENSAGEM Nº 535

FL. 02

mento é descartado, face ao elevado índice de custo da folha de pagamento.

É neste sentido que solicito a apreciação e deliberação da matéria pelos Senhores Vereadores.

PALÁCIO DOS PIONEIROS,

  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
QUORUM 11 Votos / 19 membros  
Em: 13 / 07 / 95



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 545

DE 23 DE JUNHO DE 1995.

APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
QUORUM 13 Votos / 19 membros  
Em: 17 / 07 / 95

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994 E § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 524, DE 13 DE MARÇO DE 1995."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste ,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os incisos VII e VIII do artigo 10 da  
Lei 491, de 08 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 1º) .....

VII - OFICIAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES - 20% a 70%  
(vinte por cento a setenta por cento).

- PEDREIRO - 20% a 70% (vinte a setenta por  
cento).

- SERVENTE DE PEDREIRO - 10% a 50% (dez a  
cinquenta por cento).

VIII - OFICIAL DE CARPINTARIA E MARCENARIA - 10%  
a 50% (dez a cinquenta por cento).

....."

Art. 2º) O § 2º do art. 1º da Lei 524 de 13 de  
março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) .....

.....

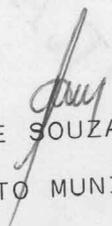


**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FL. 02

§ 2º) A contratação deverá especificar as condições, o local, e o período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.  
....."

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL